



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 27, DE 25 JUNHO DE 2021

Altera, **ad referendum** do Conselho Universitário (Consuni), a Resolução n. 48/CONSUP, de 18 de outubro de 2018, que estabelece normas para a concessão de auxílio financeiro ao pesquisador da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União, no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II e o inciso XV, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e o art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.002021/2021-92, resolve:

Art. 1º A Resolução n. 48/CONSUP, de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar, **ad referendum** do Conselho Universitário (Consuni), com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Auxílio Financeiro a Pesquisador visa atender às necessidades inerentes ao desenvolvimento de pesquisa, incluindo os processos de divulgação dos resultados alcançados; da cooperação entre Instituições e pesquisadores; da proteção do produto ou do processo inventivo; e das atividades extensionistas resultantes de pesquisa; e das atividades de pesquisa em cultura e criação artística. (NR)”

“Art. 4º Os recursos financeiros deverão estar atrelados a editais promovidos pela UFCA, destinados ao fortalecimento de grupos e projetos de pesquisa; da mobilidade acadêmico-científica nacional e internacional; atividades extensionistas resultantes de pesquisa e das atividades de pesquisa em cultura e criação artística(NR)”.

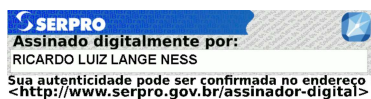
“Art. 13 - A aquisição de equipamentos e demais materiais permanentes poderá ser feita somente com recursos de capital”(NR).

“Art. 27 Os afastamentos que inviabilizarem a continuidade da execução do projeto implicarão no impedimento da utilização do recurso, salvo nos casos de licença maternidade ou substituição, formalmente solicitada e autorizada pelo concedente do Auxílio.

Parágrafo único. Os recursos do elemento de despesa “Auxílio Financeiro a Pesquisador” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, para servidores aposentados ou em situação equiparada, com exceção das servidoras que estejam de licença maternidade”.
(NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea “g” do art. 13, da Resolução n. 48/CONSUP, de 18 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário